



INTRODUÇÃO

Assim, frente à situação apresentada, esta pesquisa busca responder à seguinte pergunta: como o ordenamento jurídico brasileiro disciplina o tratamento dos animais domésticos quando da dissolução da sociedade conjugal? O objetivo geral deste estudo, portanto, é analisar de que forma o ordenamento jurídico brasileiro tem disciplinado o tratamento dos animais domésticos quando da dissolução da sociedade conjugal, especialmente, no que se refere ao destino deles.

A presente pesquisa, nesse contexto, em termos de justificativa, visa contribuir para esse debate, apontando os principais posicionamentos adotados pela jurisprudência brasileira e as alternativas que vem sendo empregadas. A visão que a sociedade tem dos animais tem mudado ao longo dos anos; desse modo, torna-se relevante analisar como o ordenamento jurídico brasileiro tem se adaptado a essas mudanças.

METODOLOGIA

Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa qualitativa (Gil, 2002), baseada na pesquisa em leis, projetos de leis, jurisprudências, doutrinas, dados estatísticos e notícias. Pode ser classificada, ainda, como exploratória, pois visa levantar informações sobre como o tema tem sido tratado pelo ordenamento jurídico nacional; bem como descritiva, uma vez que apresenta as discussões que têm sido levantadas.

NOÇÕES JURÍDICAS DO DIVÓRCIO: HISTÓRICO E DEFINIÇÕES

A trajetória do divórcio no Brasil foi uma luta por séculos para garantir os direitos individuais. Historicamente, na antiguidade, os povos greco-romanos acreditavam no divórcio como forma dissolutiva do vínculo matrimonial (Jesus, 2021). Já a legislação hebraica sempre consentiu com o divórcio (Jesus, 2021). Aliás, na Grécia antiga, um dos grandes fatos da justa causa do divórcio é um dos cônjuges ser estéril (Jesus, 2021).

Nos primeiros tempos, não se praticava o divórcio em Roma. Somente o marido tinha o direito de abandonar ou não gostar de algo que a mulher teria feito (Jesus, 2021). Depois, admitiu-se que o divórcio poderia ser feito por contrato, ou pela vontade de um só dos cônjuges (Jesus, 2021).

O cristianismo iniciou a campanha contra o divórcio, mostrando providências a dificultá-lo. Somente com o concílio de Trento (1545 a 1553), a doutrina da igreja passou a proclamar o matrimônio como um sacramento permanente (Jesus, 2021). Dessa forma, surgiu a indissolubilidade do casamento, que foi até o ano de 1977, mostrando que ambos os cônjuges poderiam rompê-lo, mas não podiam se casar novamente (Jesus, 2021).

O divórcio foi regulamentado no Brasil pela Lei nº 6.515 de 26/12/1977 (Brasil, 1977). A lei do divórcio tinha regras acerca do direito de família, no artigo 2º, que dispõe: "A sociedade conjugal termina: I - pela morte de um dos cônjuges; II - pela nulidade ou anulação do casamento; III - pela separação judicial; IV- pelo divórcio" (Brasil, 1977).

O INSTITUTO DA GUARDA COMPARTILHADA NO DIREITO DE FAMÍLIA: modalidades e características

A guarda compartilhada trata-se de uma modalidade de responsabilidade parental prevista no Código Civil Brasileiro, que estabelece entre os pais a divisão equitativa das responsabilidades e decisões referentes à criação dos filhos. Nos termos do artigo 1.583 da referida lei, a guarda compartilhada é a regra geral e deve ser aplicada quando ambos os pais têm condições de exercer o poder familiar de forma colaborativa, promovendo, assim, o melhor interesse da criança (Brasil, 2002).

Ademais, a guarda compartilhada exige que os pais compartilhem igualmente os direitos e deveres relacionados à criação dos filhos. De acordo com o artigo 1.584 do Código Civil, qualquer decisão relevante sobre a vida da criança deve ser tomada com o consentimento de ambos os pais, refletindo a necessidade de cooperação e comunicação contínuas entre eles (Brasil, 2002). Tal fato garante que ambas as partes estejam envolvidas e sejam responsáveis pelas escolhas referentes à criança, promovendo uma educação equilibrada e a manutenção de uma boa relação com ambos os pais.

O DESTINO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS APÓS A SEPARAÇÃO CONJUGAL: DISCUSSÕES E NOVOS CONTORNOS JURÍDICOS

No Código Civil Brasileiro, os animais são considerados bens móveis, conforme prevê o artigo 82 (Brasil, 2002). Contudo, a jurisprudência e a legislação específica, como a Lei de Crimes Ambientais e de maus-tratos, buscam assegurar o bem-estar e a proteção dos animais. Quanto ao destino dos animais após a separação do casal, a literatura possui diferentes posicionamentos.

Assim, é importante que os casais discutam as situações dos animais de estimação durante o processo de divórcio e cheguem a um acordo amigável sobre o seu destino. Ao escolher com quem ficará a guarda do animal, o casal deverá prezar o que melhor atende as necessidades do animal, bem como o direito de convivência com o ex-cônjuge; deve ainda observar a adequação de rotina e se o espaço da residência disponível se adequa ao animal do tamanho do seu porte.

CONCLUSÃO

Infere-se que, nos tempos modernos, os animais não podem mais ser classificados como bens móveis, então devem ser reconhecidos como membros familiar. Com base no que foi observado no presente estudo, conclui-se que a entidade familiar vai além dos laços de sangue, assim como da legislação atual, que dá espaço a uma relação baseada no amor. A ideia de família multiespécie se encaixa exatamente nesse sentido. Finalmente, pesquisas futuras são necessárias para explorar ainda mais a personificação de animais de estimação como seres sencientes.

REFERÊNCIAS

- JESUS, C. L. Guarda compartilhada de animais na dissolução litigiosa. Repositório PUC Goiás, 2021.
CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei 1806/23. Determina que animais de estimação fiquem na responsabilidade de um ou de ambos os cônjuges (guarda compartilhada), considerando os interesses de cada um deles, dos filhos do casal e o bem-estar do animal, inclusive quanto a eventual responsabilidade financeira solidária.
BRASIL. Código Civil. Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977